

ADENDO Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2017

Inclui a Prova Discursiva ao emprego de Advogado, altera dispositivos do Edital nº 001/2017 do Concurso Público e dá outras providências.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representada por seu Diretor-Presidente o Sr. Júlio Cesar Menegotto, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Legislação Federal, em especial a Lei Nº 4.545/1964 e suas alterações/atualizações, a Lei Nº 5.861/1972 e suas alterações/atualizações, e a Lei 4.949/2012 e suas alterações/atualizações, e em observância a Decisão nº 2922/2018 e Decisão Normativa nº 01/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna público o Adendo nº 02 ao Edital nº 001/2017, que inclui a Prova Discursiva para o emprego de Advogado na realização do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS EFETIVOS, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**. Estabelece ainda as seguintes cláusulas dispostas a seguir:

1 - O subitem 1.2 do Edital nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2 A seleção para os empregos de que trata este edital compreenderá o exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, prova prática somente para o emprego Topógrafo, de caráter eliminatório e classificatório e prova discursiva exclusivamente para os candidatos ao emprego de Advogado, de caráter eliminatório e classificatório.”

2 - Fica acrescido o subitem 3.16 ao Edital nº 001/2017 - em conformidade com Decisão Normativa nº 1/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - com a seguinte redação:

“3.16 Nos empregos com previsão de vagas para provimento imediato em quantidade inferior a 5 (cinco), ocorrendo a disponibilização de novas vagas no prazo de validade do certame, a NOVACAP observará a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoa com deficiência, conforme disposto no item 3.1, e aplicar, na nomeação, as devidas regras de alternância entre a lista geral (ampla concorrência) e lista especial (pessoa com deficiência), observando o seguinte:

- a) As pessoas com deficiência aprovadas no certame integrarão a listagem geral e a especial;*
- b) O direito subjetivo à nomeação da pessoa com deficiência deve preponderar e, caso, lhe seja mais favorável, poderá abrir mão de sua colocação na lista especial, para ser chamada em consonância com a lista geral;*
- c) A vaga ocupada pela pessoa com deficiência é reservada/vinculada a candidato classificado pela lista especial, de forma que, voltando a se encontrar disponível, ainda no prazo de validade do certame, seja novamente suprida por integrante da mesma lista especial, respeitando a ordem de classificação, salvo se nela não mais existir candidato, hipótese em que se destinará a vaga aos classificados na lista geral;*
- d) Não haverá prejuízo à regra sequencial de nomeações dos candidatos com deficiência que compõem a lista especial, na hipótese de eventual preenchimento da vaga reservada nos termos acima indicados.”*

3 - O item 7 – Do Concurso Público, do Edital nº 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1 O Concurso Público será dividido, de acordo com o Emprego/Escolaridade, em até duas etapas:

7.1.1. 1ª Etapa: Prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos.

7.1.2. 2ª Etapa para Topógrafo: Provas prática, de caráter eliminatório e classificatório, exclusivamente para o emprego Topógrafo.

7.1.3. 2ª Etapa para Advogado: Prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, exclusivamente para o emprego Advogado, que será aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva.”

4 - O item 11 do Edital nº 001/2017, que havia sido excluído pela Retificação nº 01, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“11. Da 2ª Etapa para Advogado: Prova Discursiva

11.1 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no mesmo dia e horário da prova objetiva, e será destinada exclusivamente ao emprego de Advogado.

11.2 A prova discursiva terá o objetivo de avaliar os conhecimentos específicos pertinentes ao emprego de Advogado, constantes do conteúdo programático (Anexo II) e, ainda, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso da norma culta da Língua Portuguesa.

11.3 A prova discursiva consistirá de 1 (uma) questão discursiva com dois a quatro itens, na qual o candidato deverá redigir sua resposta com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas.

11.4 Na redação das respostas à questão discursiva, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, a qual item do enunciado se refere cada parte de sua resposta (“A”, “B”, “C” etc.), **sob pena de receber nota zero.**

11.4.1 O candidato deverá observar a sequência dos itens, devendo obrigatoriamente transcrever suas respostas em ordem crescente (“A”, “B”, “C”...), sob pena de receber nota zero.

11.4.1.1 Mesmo que o candidato não responda um dos itens, deverá necessariamente seguir a ordem crescente. A título meramente exemplificativo, se o candidato deixar de responder o item “B”, deverá transcrever na ordem “A”, depois “C” e assim por diante. Nesse caso, o candidato perderá pontos apenas no item que deixou de responder.

11.4.2 O candidato somente terá os itens corrigidos que estiverem indicados expressamente na Folha de Respostas, não cabendo solicitação posterior de ajuste, de correção ou qualquer pedido semelhante.

11.5 Respeitando o disposto no Capítulo IV da Lei Distrital nº 4.949/12, serão avaliadas (corrigidas) somente as provas discursivas dos candidatos ao emprego de Advogado classificados na 1ª Etapa do concurso (prova objetiva) com o quantitativo máximo de 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas.

11.5.1 Em caso de empate na nota obtida pelo candidato na octogésima posição, todos os candidatos com a mesma nota estarão aptos a terem sua prova discursiva corrigida.

11.6 Os candidatos enquadrados na condição de pessoa com deficiência classificados na 1ª Etapa terão suas provas discursivas corrigidas no quantitativo máximo de 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas.

11.6.1 Em caso de empate na nota obtida pelo candidato, enquadrado na condição de pessoa com deficiência, na décima posição, todos os candidatos com a mesma nota estarão aptos a terem sua prova discursiva corrigida.

11.7 A prova discursiva será de caráter eliminatório e classificatório, avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando para formulação da pontuação as proporções abaixo descritas:

<i>Descrição</i>	<i>Critério</i>	<i>Nº máximo de pontos</i>
<i>Prova Discursiva</i>	Grau de conhecimento quanto ao assunto proposto, fundamentação consistente nos conhecimentos jurídicos e domínio do raciocínio jurídico.	08
	Organização lógica e coerente das informações.	04
	Domínio e uso adequado da linguagem jurídica	04
	Domínio da norma culta da Língua Portuguesa na modalidade escrita	04
Total		20 pontos

11.8 Será considerado classificado, o candidato que obtiver no mínimo 60% do total de pontos da prova discursiva.

11.9 Será eliminado do Concurso o candidato que estiver incluído em pelo menos uma das situações a seguir:

- Obtiver, nota mínima inferior a 12 (doze) pontos na Prova Discursiva.
- Transcrever, com lápis grafite (ou lapiseira) ou caneta esferográfica de cor diferente de PRETA ou AZUL, o texto da prova discursiva, no local reservado para esse fim.
- Não redigir o mínimo de linhas exigido.
- Assinar a Folha de Redação fora do local destinado para este fim.
- Grafar na Folha de Redação qualquer marca que possa identificar o candidato.
- Não seguir o disposto no item 11.4.

11.10 A nota final da Prova Discursiva será a média das notas atribuídas por dois examinadores.

11.11 A nota da Prova Discursiva será somada à nota da Prova Objetiva.

11.12 O resultado da Prova Discursiva estará disponível em www.paconcursos.com.br, de acordo com o Cronograma do Concurso.

11.13 As causas da perda de pontos pelo candidato serão explicitadas em espelho de correção.

11.14 Do resultado da Prova Discursiva caberá recurso na forma do item 14.

11.14.1 Para a formulação de recurso, deverá ser fornecida ao candidato cópia integral e legível da redação, da prova com a questão discursiva e do respectivo espelho de correção.

5 - O item 13 do Edital nº 001/2017 passa a vigor com o seguinte texto:

“13.1 A nota final dos candidatos será o resultado da soma das notas obtidas em todas as etapas do concurso, obedecendo os critérios de classificação de cada etapa.

- a) 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova objetiva;*
- b) 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova prática;*
- c) 20 (vinte) pontos, no máximo, para a prova discursiva.*

13.2 Somente será considerado classificado, o candidato que concomitantemente:

- a) Alcance da pontuação mínima total de 60 (sessenta) pontos, e;*
- b) Atinja pontuação mínima, em cada uma das disciplinas, conforme indicado no item 8.1 para o emprego a que concorre.*

13.2.1 Será considerado desclassificado e eliminado do certame o candidato que atinja pontuação total igual ou superior a 60 pontos e não atinja o mínimo de pontos exigido por disciplina. Da mesma forma, será desclassificado o candidato que, atingindo o mínimo de pontos por disciplina, não alcance o mínimo de 60 pontos.

13.3 Para o emprego de Topógrafo e Advogado, além dos critérios de classificação do subitem 13.2, a classificação observará os critérios dispostos nos itens 10 e 11, respectivamente.

13.4 Para a aprovação os candidatos serão classificados por emprego, em ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo considerado o número de vagas existentes para cada emprego descritos no item 2.1.1, e obedecendo os critérios de classificação de cada etapa estabelecido neste edital.

13.5 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos na soma de todas as etapas, SERÃO CRITÉRIOS DE DESEMPATE os seguintes critérios, tendo preferência o candidato, na seguinte ordem:

- a) O candidato idoso com idade mais elevada, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando-se ano, mês e dia do nascimento, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;*
- b) O candidato com a melhor pontuação na Prova Discursiva (Emprego Advogado);*
- c) O candidato com a melhor pontuação na Prova Prática (Emprego Topógrafo);*
- d) O candidato com o maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;*
- e) O candidato com a maior nota na prova de Legislação;*
- f) O candidato com a maior nota na prova de Língua Portuguesa;*
- g) Persistindo o empate, o candidato não idoso que tiver mais idade, considerados o dia, o mês e o ano de nascimento.”*

6 - O subitem 14.1 do Edital nº 001/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“14.1 É admitido recurso quanto a (o) (s):

- a) Decisão que indeferir pedido de isenção de taxa de inscrição;*
- b) Decisão que indeferir o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência;*
- c) Decisão que indeferir pedido de realização de prova em condições especiais;*
- d) Inscrições Homologadas;*
- e) Gabarito e questão da prova objetiva;*
- f) Resultado da prova objetiva;*
- g) Resultado da prova prática (Emprego Topógrafo);*
- h) Resultado da prova discursiva (Emprego Advogado).*

14.1.1 Os recursos quanto aos itens “e, f, g, h” deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.1.2 Quando o edital não estabelecer prazo específico, o prazo de interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, contado da publicidade da decisão.”

- 7 - Fica mantido o Edital n° 001/2017 no que tange as demais especificações que envolvem o certame.
- 8 - O Edital n° 001/2017 com as devidas mudanças encontra-se disponível no site da INAZ DO PARÁ Serviços de Concursos Públicos Ltda.: www.paconcursos.com.br.
- 9 - Este adendo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Este adendo encontra-se publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição n° 170, do dia 05 de setembro de 2018.